



DECRETO Nº 120/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, codificado como 14110 - COBRAPE, conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a intensidade com que a estiagem se caracterizou por todo o Município e que as chuvas que caíram na região não foram suficientes para solucionar de imediato o abastecimento de água para consumo;

Considerando a falta de alimentos em decorrência desse quadro de estiagem;

Considerando estudos e avaliações desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme notificação Preliminar de Desastre são favoráveis à declaração de situação de emergência;

Considerando ainda a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - 14110 – COBRAPE**, conforme **IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenação de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação de Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos
Secretária de Desenvolvimento Social Cultura e Esportes